



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO ADM. Nº 2024.05.008**

A Câmara Municipal de São Miguel de Taipú/PB, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto Aquisição de materiais de construção, destinados a manutenção do Prédio Público da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú.

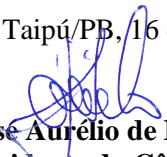
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo para interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à essa Câmara Municipal.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: **financeiro.cmsmt@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação **até às 13h00min do dia 23 de maio de 2024.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no sítio oficial da câmara. <https://cmsaomigueldetaipu.pb.gov.br>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou no setor de Licitações. O interessado detentor da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú/PB será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

São Miguel de Taipú/PB, 16 de maio de 2024.


José Aurélio de Melo
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - Aquisição de materiais de construção, destinados a manutenção do Prédio Público da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Arame Recozido 18	Kg	5	36,00	180,00
2	Areia Média	m3	3	100,00	300,00
3	Argamassa AC I - Saco 15kg	sc	40	11,50	460,00
4	Argamassa ACIII - Saco 15Kg	sc	50	28,00	1.400,00
5	Assento Sanitário Polipropileno	und.	2	185,00	370,00
6	Bacia Acoplada - Vaso Sanitário	und.	1	450,00	450,00
7	Boia para caixa d'água 1/4	und.	3	16,00	48,00
8	Brita 19	m3	2	160,00	320,00
9	Broca para porcelanato	und.	5	23,00	115,00
10	Bucha 10	und.	40	0,40	16,00
11	Bucha 08	und.	40	0,25	10,00
12	Coluna 5.16	und.	6	140,00	840,00
13	Cadeado 40mm, material latão maciço, material aço cimentado	und.	6	38,00	228,00
14	Caixa d'água 1000L polietileno	und.	1	480,00	480,00
15	Cal Hidratada para pintura 10kg branco	und.	25	28,00	700,00
16	Canaleta de concreto 19x19x39	und.	10	6,50	65,00
17	Cano esgoto 100mm, pvc, 6 metros	und.	8	100,00	800,00
18	Cano esgoto 40mm, pvc, 6 metros	und.	8	42,00	336,00
19	Canuite 3/4	m	50	2,50	125,00
20	Cimento saca 50 Kg	und.	50	36,00	1.800,00
21	Cerâmica 46 x 46 tipo A	m	70	32,00	2.240,00
22	Corante frasco	und.	50	5,00	250,00
23	Dobradiça em metal cromado 3 1/2"	und.	20	4,50	90,00
24	Flange 20	und.	5	9,00	45,00
25	Ferro 5.16	und.	5	65,00	325,00
26	Ferrolho médio 450 x 4 po. Zinc	und.	6	15,00	90,00
27	Fita 3M Dupla face	und.	15	5,50	82,50
28	Fita isolante elétrica, material básico pvc, auto flexível, resistência a tensão até 70, cor preta, classe temperatura 90, comprimento 20, largura 19, espessura 0,15	und.	20	10,00	200,00
29	Gesso	und.	30	5,50	165,00
30	Fita veda rosca 18mm x 25m	und.	20	6,00	120,00
31	Joelho sold. 20mm 90°	und.	10	4,50	45,00
32	Linha de madeira 3x4	mt	5	21,00	105,00
33	Lâmpada fluorescente 40W tubular	und.	40	10,00	400,00
34	Lâmpada Led 15W	und.	40	12,00	480,00
35	Lixa Massa 22,5 x 27,5, 5cm gramatura 100	und.	30	2,00	60,00
36	Lixa para ferro 22,5 x 27,5cm, gramatura 100	fl	15	4,00	60,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ

37	Lavatório mãos, material louça, comprimento 400, largura 500, altura 190 suspenso	und.	1	95,00	95,00
38	Luva de esgoto 40	und.	20	3,00	60,00
39	Lona Plástica, espessura 0,20, largura 8, comprimento 100, cor preta com branco, aplicação proteção pisos e outros materiais em reformas, material plástico sintético	mt	60	22,00	1.320,00
40	Massa corrida acrílica, galão 3.6L	und.	20	50,00	1.000,00
41	Massa corrida galão 3,6 L	und.	20	23,00	460,00
42	Massa corrida acrílica, galão 18L	und.	20	190,00	3.800,00
43	Massa corrida, galão 18L	und.	15	88,00	1.320,00
44	Mangueira jardim 20m, material silicone, diâmetro 8mm, diâmetro interno 12 mm	und.	3	80,00	240,00
45	Manta para telhado 45cmx10m	und.	40	20,00	800,00
46	Painel de led 18W quadrado embutido	und.	20	32,00	640,00
47	Parafuso para bacia sanitária, bucha 10	und.	35	3,50	122,50
48	Parafuso com bucha 8mm	und.	40	0,80	32,00
49	Pincel (broxa)	und.	10	8,50	85,00
50	Piso cerâmico 35x35	m2	60	32,00	1.920,00
51	Piso cerâmico 52x52	m2	60	32,00	1.920,00
52	Prego 15x15	kg	2	28,00	56,00
53	Prego 3/8"	kg	2	28,00	56,00
54	Porta em madeira maciça com emenda 210 x 70cm	und.	3	550,00	1.650,00
55	Porta semi oca 210 x 70cm	und.	8	180,00	1.440,00
56	Ralo sifonado simples 100mm pvc	und.	4	17,50	70,00
57	Registro de gás 504/1	und.	3	54,00	162,00
58	Rejunte flexível para piso cerâmico int/ext 1kg	und.	30	3,50	105,00
59	Resina 3,6L base/água	und.	25	120,00	3.000,00
60	Rolo lâ de carneiro 23cm com suporte	und.	15	20,00	300,00
61	Rolo para pintura 9cm lâ de carneiro com suporte	und.	15	13,00	195,00
62	Selador acrílico para parede 18L	und.	10	160,00	1.600,00
63	Selador acrílico para parede 3,6L	und.	10	52,00	520,00
64	Solvente para esmalte sintético	lt	15	25,00	375,00
65	Tábua 30 pinus 2,1cm x 20cm com 3 metros	und.	6	55,00	330,00
66	Telha ondulada 2,44x50m	und.	40	33,00	1.320,00
67	Tijolo cerâmico 08 furos de 1º	mil	3	550,00	1.650,00
68	Tinta acrílica, externa, componentes água/resina acrílica/pigmentos orgânicos e inorgânicos, aspecto físico líquido viscoso, cores diversas, rendimento 30 a 40, aplicação superfícies porosas reboco/gesso/concreto/madeira 18L	galão	18	300,00	5.400,00
69	Tinta base água, interna, composição básica água e pva, aspecto físico líquido, aplicação interna e externa, cores diversas, superfície aplicação	galão	18	138,00	2.484,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

	reboco, método aplicação rolo/pincel 18L				
70	Tinta esmalte sintético spray, 235ml	galão	20	16,50	330,00
71	Tinta esmalte, cores diversas, material tinta a base de resinas alquídicas/pigmentos, tipo sintética 1L	galão	20	48,00	960,00
72	Tinta esmalte sintético galão com 3.6 L	und.	15	165,00	2.475,00
73	Tinta lavável interior 18L	und.	15	138,00	2.070,00
74	Tomada dupla 20A	und.	20	23,00	460,00
75	Tomada simples sistx 10A	und.	20	9,00	180,00
76	Torneira 1/2 em aço inox	und.	4	95,00	380,00
77	Torneira de jardim 1/2 pvc	und.	6	5,00	30,00
78	Torneira longa para pia pvc	und.	3	14,00	42,00
79	Torneira para pia em metal	und.	2	107,00	214,00
80	Trincha, material cabo de madeira, material cerdas branca chinesa, tamanho 2, tipo cabo curto	und.	15	4,80	72,00
81	Trincha, material cabo de madeira, material cerdas pelo de esquilo, tamanho 3, tipo cabo curto	und.	15	6,50	97,50
82	Tubo pvc sold. 25mm com 6m	und.	6	28,00	168,00
83	Válvula plástica para pia	und.	5	5,00	25,00
84	Vara de ferro 3/8	und.	8	80,00	640,00
85	Veda rosca 18x25cm	und.	10	6,50	65,00
86	Verniz 0,9L	und.	10	185,00	1.850,00
87	Zarcão 0,9L	und.	9	28,00	252,00
TOTAL					R\$ 58.638,50

1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024, a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (vide Decreto Federal n.º 11.871/2023)

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade para a realização de reformas, retoques, reparos e manutenção das instalações do Prédio da Câmara Municipal, visando o bom funcionamento das atividades desta Casa Legislativa.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da necessidade mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 O fornecimento deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

4.2 O fornecimento se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 31/12/2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021).

4.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e quando requisitada, deverá ser em entregue no prédio sede da Câmara, em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos produtos, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

4.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

4.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1 Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos produtos para obter o menor valor para contratação: **Valor: R\$ 58.638,50 (Cinquenta e oito mil, seiscientos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) estimado.**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo: 01.010 – Câmara Municipal – 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3390.30 99 – Material de Consumo.

7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

7.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial da Câmara e site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para o fornecimento dos produtos e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da contratação de habilitação, conforme o caso.

7.3 As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail financeiro.cmsmt@gmail.com ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua Rubens Lins, nº 44– Centro – São Miguel de Taipú/PB – CEP: 58.334-000.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido em até **90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias** antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
 - a.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente, em especial:**

- **Fornecimento de materiais de construção.**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 O Contratado obriga-se a:

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

10.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.4 Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

12.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

14.4 A sanção prevista na alínea ‘a’ do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1 alínea ‘a’, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no subitem 14.2 ‘b’ será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.6 A sanção prevista no subitem 14.2 ‘c’ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.7 A sanção prevista no subitem 14.2 ‘d’ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’ do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, do subitem 14.1 que justifiquem



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

14.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 14.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 14.2.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

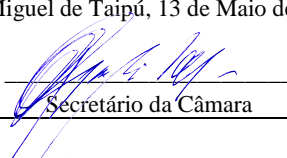
16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Minuta do Contrato

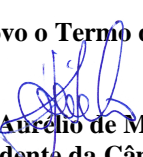
ASSINATURA DO REQUERENTE

São Miguel de Taipú, 13 de Maio de 2024.



Secretário da Câmara

Aprovo o Termo de Referência em 13 de maio de 2024.


José Aurélio de Melo
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL./EMAIL:

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, destinados a manutenção do Prédio Público da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Arame Recozido 18		Kg	5		
2	Areia Média		m3	3		
3	Argamassa AC I - Saco 15kg		sc	40		
4	Argamassa ACIII - Saco 15Kg		sc	50		
5	Assento Sanitário Polipropileno		und.	2		
6	Bacia Acoplada - Vaso Sanitário		und.	1		
7	Boia para caixa d'água 1/4		und.	3		
8	Brita 19		m3	2		
9	Broca para porcelanato		und.	5		
10	Bucha 10		und.	40		
11	Bucha 08		und.	40		
12	Coluna 5.16		und.	6		
13	Cadeado 40mm, material latão maciço, material aço cimentado		und.	6		
14	Caixa d'água 1000L polietileno		und.	1		
15	Cal Hidratada para pintura 10kg branco		und.	25		
16	Canaleta de concreto 19x19x39		und.	10		
17	Cano esgoto 100mm, pvc, 6 metros		und.	8		
18	Cano esgoto 40mm, pvc, 6 metros		und.	8		
19	Canuite 3/4		m	50		
20	Cimento saca 50 Kg		und.	50		
21	Cerâmica 46 x 46 tipo A		m	70		
22	Corante frasco		und.	50		
23	Dobradiça em metal cromado 3 1/2"		und.	20		
24	Flange 20		und.	5		
25	Ferro 5.16		und.	5		
26	Ferrolho médio 450 x 4 po. Zinc		und.	6		
27	Fita 3M Dupla face		und.	15		
28	Fita isolante elétrica, material básico pvc, auto flexível, resistência a tensão até 70, cor preta, classe temperatura 90, comprimento 20, largura 19, espessura 0,15		und.	20		
29	Gesso		und.	30		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

30	Fita veda rosca 18mm x 25m		und.	20		
31	Joelho sold. 20mmm 90°		und.	10		
32	Linha de madeira 3x4		mt	5		
33	Lâmpada fluorescente 40W tubular		und.	40		
34	Lâmpada Led 15W		und.	40		
35	Lixa Massa 22,5 x 27,5, 5cm gramatura 100		und.	30		
36	Lixa para ferro 22,5 x 27,5cm, gramatura 100		fl	15		
37	Lavatório mãos, material louça, comprimento 400, largura 500, altura 190 suspenso		und.	1		
38	Luva de esgoto 40		und.	20		
39	Lona Plástica, espessura 0,20, largura 8, comprimento 100, cor preta com branco, aplicação proteção pisos e outros materiais em reformas, material plástico sintético		mt	60		
40	Massa corrida acrílica, galão 3.6L		und.	20		
41	Massa corrida galão 3,6 L		und.	20		
42	Massa corrida acrílica, galão 18L		und.	20		
43	Massa corrida, galão 18L		und.	15		
44	Mangueira jardim 20m, material silicone, diâmetro 8mm, diâmetro interno 12 mm		und.	3		
45	Manta para telhado 45cmx10m		und.	40		
46	Painel de led 18W quadrado embutido		und.	20		
47	Parafuso para bacia sanitária, bucha 10		und.	35		
48	Parafuso com bucha 8mm		und.	40		
49	Pincel (broxa)		und.	10		
50	Piso cerâmico 35x35		m2	60		
51	Piso cerâmico 52x52		m2	60		
52	Prego 15x15		kg	2		
53	Prego 3/8"		kg	2		
54	Porta em madeira maciça com emenda 210 x 70cm		und.	3		
55	Porta semi oca 210 x 70cm		und.	8		
56	Ralo sifonado simples 100mm pvc		und.	4		
57	Registro de gás 504/1		und.	3		
58	Rejunte flexível para piso cerâmico int/ext 1kg		und.	30		
59	Resina 3,6L base/água		und.	25		
60	Rolo lã de carneiro 23cm com suporte		und.	15		
61	Rolo para pintura 9cm lã de carneiro com suporte		und.	15		
62	Selador acrílico para parede 18L		und.	10		
63	Selador acrílico para parede 3,6L		und.	10		
64	Solvente para esmalte sintético		lt	15		
65	Tábua 30 pinus 2,1cm x 20cm com 3 metros		und.	6		
66	Telha ondulada 2,44x50m		und.	40		
67	Tijolo cerâmico 08 furos de 1°		mil	3		
68	Tinta acrílica, externa, componentes água/resina acrílica/pigmentos		galão	18		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

	orgânicos e inorgânicos, aspecto físico líquido viscoso, cores diversas, rendimento 30 a 40, aplicação superfícies porosas reboco/gesso/concreto/madeira 18L					
69	Tinta base água, interna, composição básica água e pva, aspecto físico líquido, aplicação interna e externa, cores diversas, superfície aplicação reboco, método aplicação rolo/pincel 18L		galão	18		
70	Tinta esmalte sintético spray, 235ml		galão	20		
71	Tinta esmalte, cores diversas, material tinta a base de resinas alquídicas/pigmentos, tipo sintética 1L		galão	20		
72	Tinta esmalte sintético galão com 3.6 L		und.	15		
73	Tinta lavável interior 18L		und.	15		
74	Tomada dupla 20A		und.	20		
75	Tomada simples sistx 10A		und.	20		
76	Torneira 1/2 em aço inox		und.	4		
77	Torneira de jardim 1/2 pvc		und.	6		
78	Torneira longa para pia pvc		und.	3		
79	Torneira para pia em metal		und.	2		
80	Trincha, material cabo de madeira, material cerdas branca chinesa, tamanho 2, tipo cabo curto		und.	15		
81	Trincha, material cabo de madeira, material cerdas pelo de esquilo, tamanho 3, tipo cabo curto		und.	15		
82	Tubo pvc sold. 25mm com 6m		und.	6		
83	Válvula plástica para pia		und.	5		
84	Vara de ferro 3/8		und.	8		
85	Veda rosca 18x25cm		und.	10		
86	Verniz 0,9L		und.	10		
87	Zarcão 0,9L		und.	9		
TOTAL						

Validade da Proposta:

Data:

Nome da empresa
Ass. Do Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: *****
TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, Estado da Paraíba, com Sede na RUA RUBENS LINS, Nº 44 – CENTRO – SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB – CEP: 58.334-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 07.156.713/0001-98, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal o senhor JOSE AURELIO DE MELO, inscrito no CPF: 709.245.624-04, residente e Domiciliado na Rua Gildo Nóbrega, s/n – Centro de São Miguel de Taipú-PB, CEP: 58.334-000 e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: ***** - CNPJ: *****
***** - Bairro: ***** Cidade: ***** CEP: *****
representada pelo(a) o(a) senhor(a): ***** Portador(a) do CPF de nº *****.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
	TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA VIGENCIA:

2.1 O fornecimento deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

2.2 O fornecimento se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 31/12/2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:

4.1 O fornecimento deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

4.2 O fornecimento se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 31/12/2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021).

4.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e quando requisitada, deverá ser em entregue no prédio sede da Câmara., em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos produtos, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

4.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ **** (*****), onerando a dotação/2024: 01.010 – Câmara Municipal – 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3390.30 99 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 O Contratado obriga-se a:

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

- 6.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;
- 6.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 A Contratante obriga-se a:
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.4 Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 8.1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.
- 9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 9.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea ‘a’ do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea ‘a’, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 ‘b’ será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 ‘c’ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 ‘d’ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’ do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea ‘d’ subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’, ‘d’ do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea ‘b’ do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º

14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º

14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Pilar, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

***** , ** de ***** de 2024

Câmara Municipal de São Miguel de Taipú
José Aurelio de Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º:

2.º _____

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMP